

OFÍCIO

Número de Referência: IND-0772/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº0772/2021 – Deputado Coronel Telhada

Ofício nº0258/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Orçamento e Gestão em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Coronel Telhada.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 20 de janeiro de 2022.



LUIS EDUARDO LACERDA

Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

OFÍCIO

Número de Referência: SPOG-EXP-2021/00199
Interessado: ALESP - Deputado Coronel Telhada
Assunto: INDICAÇÃO Nº 772, DE 2021

A Sua Excelência Senhor Cauê Macris

MD Secretário - Chefe da Casa Civil

Av. Morumbi, 4.500 /1º andar - CEP 05650-905 - São Paulo/ SP

Senhor Secretário Executivo da Casa Civil,

Sobre o documento em referência, encaminhamos as manifestações da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado (CRHE Nº 432/2021) e da São Paulo Previdência (SPPREV). Acrescento que em virtude do acréscimo orçamentário que a propositura acarreta a propositura padece do vício de iniciativa, privativa do Poder Executivo.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

Reinaldo Iapequino
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Despacho

Interessado: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

Assunto: INDICAÇÃO Nº 772, DE 2021 ? Reajuste da indenização da Lei nº 14.984/2013.

Número de referência: CRHE Nº 432/2021

CRHE Nº 432/2021

Trata o presente de Indicação nº 722/2021 de autoria do nobre deputado estadual Coronel Telhada, que tem por objetivo indicar ao Excelentíssimo Governador que a Lei 14.984/2013, que "dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas", substitua o valor nominal da indenização prevista no artigo 1º pelo valor corresponde a 10.325 UFESP's.

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

"Desde a promulgação da lei o valor fixado para pagamento de indenizações não foi atualizado, o que significa defasagem do poder de compra do valor correspondente a indenização.

No início de vigência da lei, em 2013, a indenização correspondia a 10.325 (dez mil trezentos e vinte e cinco) UFESPs, cujo valor era de R\$19,37. Com o passar de 6 anos da vigência da lei é inquestionável que o valor indenizatório fixado em reais sofreu perdas. A forma de minimizar as perdas decorrentes de valores indenizatórios fixados em reais é fixa-los em UFESPs, unidade utilizada pelo estado para cobrar suas dívidas.

Cumprе esclarecer que os valores relativos a indenização por morte de militares em outros estados ou em processo judicial tem sido fixado em valor maior que os R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pagos pelo estado de São Paulo."

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
Nestes termos veio o expediente à esta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para análise e manifestação.

Relatado. Informamos.

No que compete a esta Coordenadoria de Recursos Humanos, informamos que o princípio que norteia a política salarial do governo é de adequar e melhorar a remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores públicos estaduais, a fim de valorizar ao máximo a função pública, dentro das possibilidades e limites impostos, como se verifica nas legislações recentemente editadas.

A proposta apresentada visa alterar o limite de indenização por morte ou invalidez aos militares do Estado, incluídos os temporários, e aos servidores sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial ou que exerçam atividades de risco acentuado em unidades da Secretaria de Administração Penitenciária, de que trata a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, que atualmente é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o valor corresponde a 10.325 UFESP's.

Por meio do Comunicado Dicar-86, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP de 18 de dezembro de 2020, o governo do Estado de São Paulo divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP para o ano 2021. Com isso, o valor da UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 29,09.

Nesta esteira, o limite de indenização a que se refere a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013 seria de R\$ 300.354,25 (trezentos mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), representando um aumento de 50,17% (cinquenta vírgula dezessete por cento).

Ressaltamos que medidas desta natureza têm evidente impacto orçamentário-financeiro e por esse motivo estão condicionadas às limitações impostas pelo orçamento vigente.

Em que pese a seriedade do pleito, este Órgão Central de Recursos Humanos entende que pelos motivos citados acima, eventuais propostas dessa natureza sejam encaminhadas em momento oportuno.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

RODRIGO MARIN ALVES NUNES
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Orçamento e Gestão
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Deputado Coronel Telhada

Assunto: INDICAÇÃO Nº 772, DE 2021.

Número de referência: SPOG-OFI-2021/00010

Preliminarmente ao retorno do expediente Casa Civil, encaminhe-se à Presidência da SPPREV para opinar.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Reinaldo Iapequino
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário



São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios Militares

Despacho

Interessado: Gabinete da Presidência da SPPREV

Assunto: Indicação nº 772 do Deputado Estadual Coronel Telhada

Sr. Diretor Presidente da São Paulo Previdência- SPPREV

Aportou nesta Diretoria de Benefícios Militares (DBM),da SPPREV, expediente oriundo da Secretaria de Orçamento e Gestão, solicitando manifestação da Autarquia quanto à Indicação nº 772, de autoria do nobre Deputado Estadual Coronel Telhada, o qual indica ao Excelentíssimo Sr Governador do Estado a alteração da Lei Estadual nº 14984,de 2013, para que substitua o valor nominal previsto no artigo 1º, pelo valor correspondente a 10325 UFESP, sob a justificativa de que, desde a promulgação da Lei, o valor fixado para pagamento não foi atualizado, levando, desta forma à defasagem do valor correspondente à indenização.

A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, CRHE, se manifestou no sentido de que, em que pese a seriedade do pleito, eventuais projetos dessa natureza devam ser encaminhados em momento oportuno.

O Departamento de Despesas de Pessoal do Estado, DDPE, deixou de se manifestar, visto que o assunto não está afeto às atribuições daquele Departamento.

Por fim, o Sr. Secretário Executivo da Secretaria de Orçamento e Gestão, entendeu por bem, antes de encaminhar o expediente à Casa Civil, que a SPPREV se manifestasse a respeito do assunto.

Esta Diretoria de Benefícios Militares, DBM, apesar de reconhecer a seriedade e a necessidade apontada na indicação, deixa de se manifestar sobre a matéria, uma vez que, o pagamento da indenização prevista no dispositivo legal, não está incluído no rol de atribuições legais da São Paulo Previdência, Autarquia Estadual responsável pela administração e pagamento de proventos de aposentadoria e inatividade militar, bem como das pensões civis e militares, benefícios esses abrangidos tanto pelo Regime Próprio de Previdência dos Funcionários Públicos Civis (RPPS), quanto pelo Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais (SPSM).

Considerando que a autorização para o pagamento de referida indenização, compete respectivamente aos Secretários de Segurança Pública, Administração Penitenciária e Justiça e Defesa da Cidadania (artigo 3º) e as despesas decorrentes de tal autorização correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente para cada Secretaria (artigo 4º), sugere-se que as referidas Pastas sejam concitadas a se manifestarem sobre a Indicação.

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios Militares

São Paulo, 11 de setembro de 2021.

David Antonio de Godoy
Diretor de Benefícios Militares
Diretoria de Benefícios Militares